

130 anos do Código Sanitário legislação e a produção da Casa da Boia



Renata Gerassati Castro de Almeida
Colaboração: Diógenes Sousa
Arte: Eduardo Grigaitis

A paisagem da nossa cidade é marcada pela presença imponente de arranha-céus, reflexo de um processo de verticalização que se intensifica a cada dia em todos os bairros de São Paulo. No entanto, raramente refletimos sobre os avanços tecnológicos e de infraestrutura urbana que tornaram isso possível.

Um objeto aparentemente simples, como o sifão (ao lado), desempenhou um papel revolucionário ao possibilitar a integração de banheiros dentro das residências, transformando profundamente a maneira como vivemos.

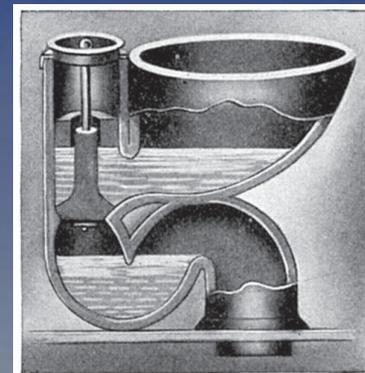


FIG. 4.—Plunger closet.



Vista aérea da cidade de São Paulo. Em primeiro plano a comunidade de Paraisópolis. Ao fundo os arranha-céus da metrópole.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SAO PAULO

ANNO 3º-6º DA REPUBLICA-N. 815

SÃO PAULO

QUINTA-FEIRA 8 DE MARÇO DE 1894

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 233

DE 2 DE MARÇO DE 1894

Estabelece o Código Sanitário

O presidente do Estado, para execução do art. 3º da lei n. 240, de 4 de Setembro de 1893, manda que se observe o seguinte

CODIGO SANITARIO

CAPITULO I

RUAS E PRAÇAS PUBLICAS

Artigo 1.º Todas as ruas nunca deverão ter menos de 16 metros de largura e as avenidas nunca menos de 25, sempre que a topographia local o permitir; travessas de pequena extensão podem ser toleradas com 10 metros de largura.

Artigo 2.º Os passeios das ruas occuparão cada um pelo menos o espaço correspondente à 6ª parte da largura das ruas.

Artigo 3.º As ruas deverão ser abauladas, devendo ter maior elevação na parte central. A inclinação do centro para os lados deverá ser de 3 a 5 centímetros por metro corrente.

Artigo 4.º Deverão ter sargelas lateraes para facilitar o escoamento das aguas.

Artigo 5.º A declividade maxima das ruas no sentido longitudinal deverá ser, sempre que for possível, de 5 por cento. A maxima declividade dos passeios deverá ser de 3 centímetros por metro corrente, no sentido transversal.

Artigo 6.º O bordo externo dos passeios deverá distar 15 centímetros pelo menos do fundo das sargelas.

Artigo 7.º O calçamento deverá ser, quanto possível, estanque, construido de paralelepípedos, pedra cuneiforme, alvenaria faceada ou commun. Os calçamentos com macadam deverão ser tolerados.

Artigo 8.º O calçamento dos passeios deverá ser construido de cantaria, pedra plastica ou alvenaria revestida de forte camada de cimento.

Artigo 9.º Qualquer que seja o systema adoptado, não deve ser permitido o calçamento das ruas sem o previo preparo do terreno, para evitar a depressibilidade.

Artigo 10.º As praças publicas deverão ser calçadas ou ajardinadas.

Artigo 11.º O calçamento das praças publicas deve obedecer aos mesmos preceitos indicados para o das ruas.

Artigo 12.º Os jardins e arborização das ruas e praças publicas deverão ser estabelecidos e cuidadosamente conservados.

Artigo 13.º Na escolha do arvoredo deve haver todo o cuidado; as arvores escolhidas deverão ter folhagem exuberante, persistente, e raizes verticaes.

Artigo 14.º Não é indifferente o systema de iluminação a adoptar. De todos os systemas, o preferivel é o da luz electrica.

Artigo 15.º É tolerada a iluminação a gaz e a petroleo, emquanto não for possível estabelecer systematicamente a iluminação electrica.

Artigo 16.º A irrigação das ruas só deve ser permitida, quando feita a jorro largo sobre macadam ou calçamento estanque.

Artigo 17.º A limpeza das ruas e praças deverá ser feita diariamente nas grandes cidades. Nas cidades e villas secundarias este serviço deverá ser feito 3 vezes por semana pelo menos.

Artigo 18.º A varredura das ruas deverá estar terminada ás 5 horas da manhã no verão e ás 6 horas no inverno.

Artigo 19.º Os encarregados deste serviço deverão humedecer as ruas e praças para evitar o incommodo produzido pela poeira.

Artigo 20.º A remoção do lixo não deverá ir além das 9 horas da manhã.

Artigo 21.º A varredura e remoção do lixo deverão começar depois das 11 horas da noite.

Artigo 22.º O lixo e a lama recolhidos nas ruas e praças deverão ser transportados em carroças fechadas, de typos os mais aperfeçoados, e depositados em ponto afastado dos centros populosos e ali incinerados.

Artigo 23.º Todos os residuos deverão indistinctamente passar pelo incinerador.

Artigo 24.º Deve ser terminantemente prohibido o aterro com o lixo removido das ruas ou retirado das habitações.

Artigo 25.º Todos os terrenos humidos e pantanosos nos centros populosos e em suas circumvizinhanças deverão ser dissecados e drenados.

Artigo 26.º Dentro do perimetro urbano não deverá ser permitido conservar terrenos incultos, maltratados e servindo para depositos de lixo.

CAPITULO II

DAS HABITAÇÕES EM GERAL

Artigo 27.º O primeiro cuidado na construção das habitações consiste no saneamento do solo.

Artigo 28.º Nenhum edificio ou habitação deverá ser construido em terreno que haja servido para deposito de lixo ou immundicies.

Artigo 29.º Em terrenos tacs só pôde ser permitida a edificação, depois de retirada toda a materia organica e o humus resultante da decomposição desta. A terra vegetal da superficie do solo, bem como qualquer porção de terra encerrando materia organica, deverá ser removida.

Artigo 30.º Será tambem removida do solo destinado ás construções qualquer porção de terra ou material proveniente de demolições.

Artigo 31.º Sobre um terreno humido e pantanoso deve ser prohibida toda e qualquer construção destinada á habitação.

Artigo 32.º Para receber construções deverá o solo ser previamente preservado contra a influencia do lençol de agua subterraneo, de modo que a humidade não atinja ao interior das habitações, aos alicerces e ao solo dos porões.

Artigo 33.º Proceder-se-á, sempre que for possível, á drenagem do terreno, deprimindo o nível do lençol subterraneo.

Artigo 34.º Os terrenos deverão ser convenientemente preparados para favorecer o escoamento das aguas dos patcos e quintaes.

Artigo 35.º Sempre que houver necessidade de aterrar um local, só poderá ser empregada terra perfectamente expurgada de humus e quaesquer outras substancias organicas.

Artigo 36.º A superficie do solo occupada por habitações deve ser revestida de camada impermeavel.

Artigo 37.º Identico revestimento, em faixa de 60 centímetros de largura, pelo menos, deve ser feito na superficie do solo em torno das habitações, sendo previamente retirada toda a materia organica que nelle se contenha.

Artigo 38.º Na construção das habitações deverão ser empregados materias solidos, resistentes, secos, refractarios á humidade e maus conductores de calor.

Artigo 39.º As paredes externas das habitações particulares deverão ser revestidas de material permeavel, devendo ser impermeavel o paramento externo.

Artigo 40.º A espessura destas paredes deve ser de 30 centímetros pelo menos.

Artigo 41.º As paredes internas deverão ser impermeaveis.

Artigo 42.º Nestas paredes não se deverá permitir a applicação de materias em cuja composição entrem substancias toxicas. Quando reves-

Neste ano de 2024, celebramos os 130 anos do primeiro Código Sanitário do Estado de São Paulo, um marco na regulamentação das condições sanitárias da cidade.

Promulgado em 1894, esse conjunto de normas foi essencial para enfrentar os desafios de saúde pública e infraestrutura trazidos pelo rápido crescimento urbano no final do século XIX.

A relação entre a Casa da Boia e o Código Sanitário de 1894 é emblemática dessa convergência entre modernização urbana e progresso sanitário.

No final do século XIX, São Paulo vivia um momento de rápida

transformação urbana, impulsionada pela economia cafeeira e pelo crescimento acelerado da população urbana. Essa expansão trouxe a necessidade urgente de melhorias em saúde pública, saneamento básico e infraestrutura habitacional.

Nesse contexto, a Casa da Bóia destacou-se como fornecedora de ferragens e produtos de hidráulica indispensáveis para a implementação de sistemas de encanamento e saneamento que atendiam às exigências do Código Sanitário.

Objetos simples, como sifões, ralos e tubos, tornaram-se protagonistas na construção de um ambiente urbano mais salubre e funcional.

Quatro anos antes de Rizkallah Jorge fundar a Casa da Boia foi editado o primeiro Código Sanitário de São Paulo. O documento orientou não apenas os cidadãos, como balizou negócios como os da Casa da Boia.

ão no saneamento do solo.

5 Artigo 28. Nenhum edificio ou habitação deverá ser construido em terreno que haja servido para deposito de lixo ou imundicies.

15 Artigo 29. Em terrenos taes só póde ser permittida a edificação, depois de retirada toda a materia organica e o humus resultante da decomposição de desta. A terra vegetal da superficie do solo, bem como qualquer porção de terra encerrando materia organica, deverá ser removida.

25 Artigo 30. Será tambem removida do solo destinado ás construcções qualquer porção de terra ou material proveniente de demolições.

35 Artigo 31. Sobre um terreno humido e pantanoso deve-se estabelecer as seguintes condições:

40 Artigo 69. As caixas de agua para lavagem das latrinas deverão ser exclusivamente destinadas a este mister e não poderão ter communicações com o reservatorio de agua potavel.

45 Artigo 70. As caixas deverão dar descargas provocadas ou automaticas intermitentes, convenientemente calculadas.

50 Artigo 71. O jorro de agua descarregado deverá ser calculado para produzir a lavagem completa da bacia e do tubo de descida.

55 Artigo 72. Na construcção dos mictorios deverão ser observados os mesmos preceitos indicados para as latrinas.

CAPITULO V

HABITAÇÕES DAS CLASSES POBRES

60 Artigo 138. Deve ser terminantemente prohibida a construcção de cortiços, convindo que as municipalidades providenciem para que desapareçam os existentes.

65 Artigo 139. Não devem ser toleradas as grandes casas subdivididas, que servem de domicilio a grande numero de individuos.

70 Artigo 140. Todas as exigencias estabelecidas para as habitações em geral devem ser applicadas ás habitações das classes pobres.

75 Artigo 141. Não serão admitidos nas habitações collectivas, individuos de mais de 45 annos.

80 Artigo 519. Não deverão ser admittidos nas habitações collectivas, individuos e quaesquer outros estabelecimentos de habitação collectiva, individuos que não sejam vacinados ou revaccinados.

85 Artigo 520. O Governo do Estado providenciará para que a força publica militar ou civil se submeta á vaccinação e revaccinação.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 2 de Março de 1894.

BERNARDINO DE CAMPOS.

DR. CESARIO MOTTA JUNIOR.

O Código Sanitário de 1894 foi um marco na história de São Paulo, já que, até o final do século XIX, a cidade enfrentava sérios problemas de saúde pública, como surtos de febre amarela, cólera e varíola.

A infraestrutura precária, a ausência de um sistema eficiente de esgoto e a falta de regulamentação nas construções contribuíam para a proliferação de doenças.

O Código Sanitário foi criado com o objetivo de regular as condições higiênicas e sanitárias da cidade, abrangendo desde a construção de residências e espaços públicos até a forma como o esgoto e os dejetos deveriam ser tratados.

O Código estabeleceu normas detalhadas para diversos espaços urbanos, abrangendo desde ruas e praças até construções habitacionais em geral, como habitações coletivas, hotéis, pensões, moradias populares, fábricas, oficinas, escolas, teatros, mercados, padarias, açougues e matadouros.

Ao sugerir medidas específicas para a construção e manutenção de cada tipo de edificação, a lei reflete a crescente diversificação das atividades comerciais na cidade.

Reprodução de artigos do Código Sanitário. A partir do documento, o poder público passou a ter autoridade para fiscalizar a regularidade das novas construções e pressionar pela adequação das habitações, comércios e indústrias já existentes.

Essas regulamentações tinham o objetivo de não apenas melhorar as condições de vida e saúde pública, mas também organizar e modernizar o espaço urbano. Demonstravam o esforço do poder público em lidar com o acelerado crescimento populacional e as mudanças sociais e econômicas da época.

No caso das ruas e praças, o código definia padrões de pavimentação, drenagem e iluminação para otimizar a circulação e minimizar o acúmulo de água e lixo, destacando que dentro do perímetro urbano não seria permitido "manter terrenos incultos, maltratados ou servindo de depósito de lixo", tudo com o intuito de controlar doenças.

Embora regulamentasse todas as construções e espaços públicos, o Código Sanitário de 1894 tinha como principal objetivo melhorar as

condições de higiene nas habitações populares, especialmente nos cortiços, frequentemente identificados como focos de insalubridade e considerados uma das principais mazelas urbanas.

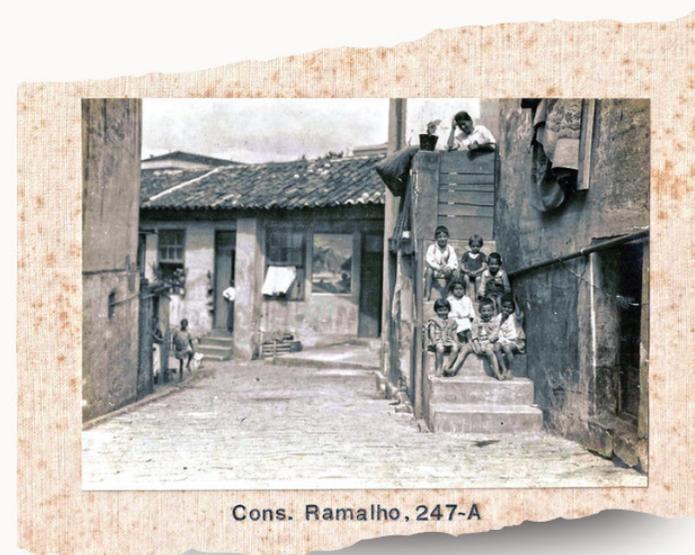
Em São Paulo, as precárias condições higiênicas das moradias, agravadas por surtos epidêmicos recorrentes, intensificaram a urgência de medidas públicas para solucionar esses problemas.

Nesse contexto, sanitaristas produziram uma série de relatos sobre as habitações populares que, embora marcados por visões elitistas e preconceituosas em relação à classe trabalhadora, culminaram no Relatório da Comissão de Exame e Inspeção das Habitações Operárias e Cortiços no Distrito de Santa Ephigênia, elaborado em 1893.

Esse documento foi fundamental para a formulação das diretrizes que embasariam o Código Sanitário extremamente detalhado, promulgado no ano seguinte.

Entre os sanitaristas que contribuíram para esse processo, destacou-se Theodoro Sampaio, então engenheiro sanitário do Estado, que, em correspondência com o secretário de negócios do interior, Cesário Motta Júnior, enfatizou a necessidade de realizar um levantamento detalhado das áreas mais afetadas pela epidemia de febre amarela.

Essa iniciativa visava embasar propostas de reformas urbano-sanitárias e culminou na criação de uma comissão para coletar informações sobre as condições das habitações da cidade, escolhendo, para o levantamento, o distrito de Santa Ifigênia.



Os cortiços do centro, majoritariamente habitados por operários, foram o foco de atenção das autoridades para criação do Código Sanitário. Arquivo Público do Estado.

As fichas resultantes dessa inspeção sanitária (exemplo ao lado), reuniram dados minuciosos, como a localização das moradias, os nomes dos proprietários e inquilinos, a etnia dos moradores, as condições estruturais das habitações e as prescrições necessárias para adequá-las às normas de higiene.

Esse esforço de levantamento evidenciava não apenas a intenção de mapear os espaços insalubres, mas também uma tentativa de controle social, ao catalogar e monitorar os indivíduos que viviam nesses ambientes.

Assim, o Código Sanitário configurava-se como um importante instrumento para enfrentar o problema da habitação insalubre, normatizando uma série de exigências voltadas para as habitações coletivas.

Entre as determinações, destacavam-se os parâmetros de ventilação e iluminação, que exigiam janelas e aberturas adequadas para garantir circulação de ar e entrada de luz natural; o acesso à água potável e sistemas de esgoto eficientes; e a obrigatoriedade de limpeza regular e desinfecção das áreas comuns e instalações sanitárias por parte dos proprietários dos imóveis vistoriados.

Apesar da minúcia das regulamentações, a implementação do Código enfrentou muitos entraves. Grande parte dos cortiços continuou em condições precárias devido à fiscalização insuficiente e à resistência dos proprietários em realizar os investimentos necessários para adequar os imóveis às novas normas.

Cortiço Rua de Duque de Caxias N.º 47 A S.

Nome do proprietário: *Dr. Bráulio Machado*
 Nome do locatário ou encarregado: _____
 Área livre: *26,35 x 4,85 = 127,80*
 Área construída: *158,10*
 Número de casinhas ou cubículos: *5*
 População existente: *26*
 Excesso de lotação: *5*

OBSERVAÇÕES: *A área interior está mais baixa do que a rua cerca de 1 metro, mas é ventilada por uma simples sarjeta de tijolo em frente das casinhas. Há um poço no rec. uma lanterna para água e um tal no fundo. A latrina carece de melhorament.*

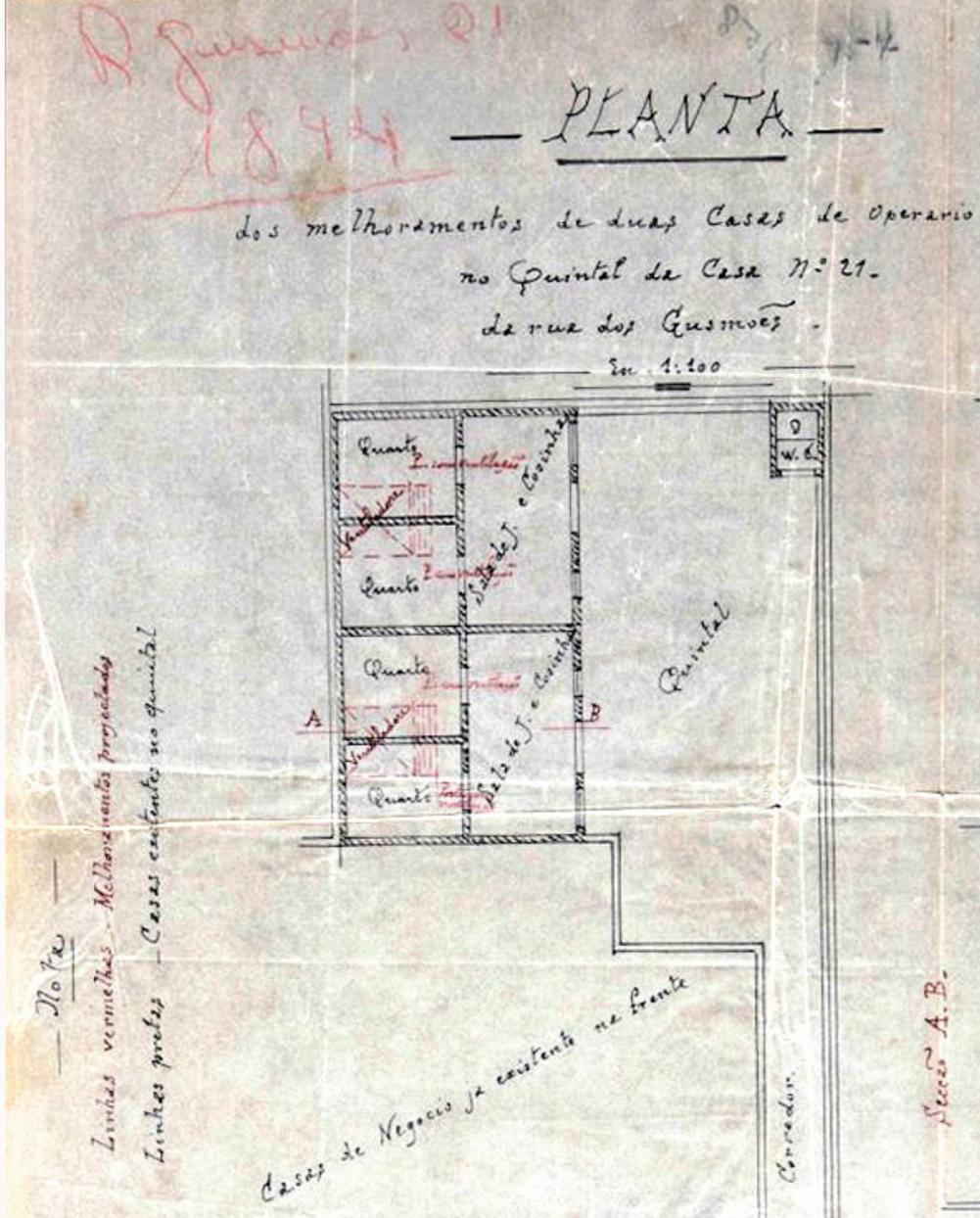
N.º DOS CUBÍCULOS OU CASINHAS	INQUILINO		DIMENSÕES				LOTACÃO EXISTENTE			Excesso de lotação	IMPORTANCIA DO ALUGUEL	OBSERVAÇÕES
	NOME	NACIONALIDADE	Fronte	Fundo	Altura	Capacidade	Adultos	Menores	Total			
<i>B</i>	-	-	<i>4,5</i>	<i>5,8</i>	<i>3</i>	<i>78,3</i>	<i>5</i>	-	<i>5</i>	-	<i>35,000</i>	<i>Com acion regular internamente</i>
<i>C</i>	<i>José Garcia</i>	<i>hispânico</i>	<i>4,5</i>	<i>5,8</i>	<i>3</i>	<i>78,3</i>	<i>4</i>	<i>4</i>	<i>8</i>	<i>2</i>	<i>35,000</i>	<i>Casaca de acion geral</i>
<i>D</i>	<i>José Leifer</i>	<i>português</i>	<i>4,5</i>	<i>5,8</i>	<i>3</i>	<i>78,3</i>	<i>3</i>	<i>2</i>	<i>5</i>	-	<i>35,000</i>	<i>Idem</i>
<i>E</i>	<i>Teodoro Dias de Oliveira</i>	<i>português</i>	<i>4,5</i>	<i>5,8</i>	<i>3</i>	<i>78,3</i>	<i>3</i>	<i>4</i>	<i>7</i>	<i>2</i>	<i>35,000</i>	<i>Idem</i>
<i>F</i>	<i>Manuel Rodrigues</i>	<i>português</i>	<i>4,5</i>	<i>5,8</i>	<i>3</i>	<i>78,3</i>	<i>3</i>	-	<i>3</i>	-	<i>35,000</i>	<i>Casaca de acion na quintal</i>

Esse cenário evidenciava os desafios de traduzir legislações sanitárias em mudanças concretas, especialmente em um contexto marcado por profundas desigualdades sociais e urbanas.

Embora existissem regulamentações rigorosas, uma análise comparativa entre os projetos submetidos para aprovação pela municipalidade e as construções efetivamente realizadas revelava frequentes divergências.

Muitas vezes, o que era aprovado no papel pelas repartições responsáveis não correspondia àquilo que era efetivamente construído, com normas sendo ignoradas ou alteradas no decorrer das obras.

Essa discrepância tornou-se alvo de fiscalização por parte da Polícia e Higiene das Intendências Municipais, encarregadas de assegurar a conformidade das edificações com as normas vigentes.



Acima, detalhe de planta com determinações de melhorias em imóvel na rua dos Gusmões, Santa Ifigênia. Em azul, planta submetida por Rizkallah Jorge para reforma de imóvel, de destaque para o corimbo que ressalta a necessidade de impermeabilização do solo em conformidade com o Código Sanitário. Ao lado, detalhe de embargo de obra construída em desconformidade com a aprovação pela prefeitura.

Termo de Embargo.

Nos dezesseis dias do mez de Junho de mil novecentos e oitogez nesta cidade de S. Paulo, na rua Larissa do Cemiterio N.º 9 onde me achava eu guarda fiscal da Prefeitura, abaixo assignado, verifiquei na presença das testemunhas infra declaradas que o Sr. Miguel Louillo estava construindo um ~~terreno~~ *seus* ~~comodos~~ *comodos* em desacordo com a planta approvada pela repartição de ~~obras publicas~~ *obras publicas* pelo que, de

METAIS NÃO FERROSOS

- COBRE
- LATÃO
- BRONZE
- CHUMBO
- ALUMINIO
- ZINCO
- ESTANHO
- ALPACA

EM:

- BARRAS
- TUBOS
- CHAPAS
- BOBINAS
- PERFIS
- ROLOS
- ARAMES
- BUCHAS
- TARUGOS

RUA FLORENCIO DE ABREU 123

END. TELEGRÁFICO: "BOIAS" - SÃO PAULO

TELEFONES:

PABX { 32-2310 37-9369
33-2389 239-0262

DIRETOS - VENDAS { 37-9640
32-0343

MATERIAIS PARA INSTALAÇÕES HIDRAÚLICAS, TUBOS E CONEXÕES YORKSHIRE

Casa da Boia
Comércio e Indústria de Metais
Fundador: RIZKALLAH JORGE em 1898

A expansão do saneamento básico em São Paulo não apenas criava uma nova demanda comercial, mas também elevava a importância de empresas como a Casa da Boia no fornecimento de materiais que garantiam a implementação dos regulamentos sanitários.

A loja estabeleceu-se como um ponto de referência para o poder público, construtores e engenheiros que necessitavam de materiais resistentes e duráveis para garantir a funcionalidade dos sistemas de água e esgoto, como vemos nas páginas de nossos livros-caixa, e notas fiscais, reproduzidas ao lado.

A implementação do Código Sanitário exigiu a utilização de materiais adequados para evitar contaminações e garantir a eficiência dos sistemas de saneamento.

O uso de tubulações metálicas foi crucial para atender às normas do código, uma vez que os sistemas de esgoto e água necessitavam de durabilidade, resistência à corrosão e capacidade de vedação eficiente.

Materiais inadequados ou de baixa qualidade poderiam comprometer toda a rede sanitária e provocar problemas de saúde pública.

A Casa da Boia, com sua especialização em fundição e peças de hidráulica, se posicionou como um dos principais fornecedores desses materiais, como se vê no anúncio ao lado.

O ferro fundido, o cobre e o latão, por exemplo, eram amplamente utilizados nas conexões de encanamento devido às suas propriedades físicas que os tornavam ideais para o transporte seguro de água e esgoto.

Além disso, a loja oferecia uma variedade de válvulas, torneiras e outros componentes essenciais para o controle e distribuição da água, todos regulados pelas normas sanitárias da época.

O fim do século XIX e o início do século XX marcaram um período de profunda transformação urbana em São Paulo.

A implementação do Código Sanitário de 1894 foi um passo decisivo nesse processo, já que as melhorias nas condições de saneamento foram essenciais para conter epidemias e tornar a cidade um ambiente mais saudável e habitável. O crescimento populacional da cidade exigia novas construções e, conseqüentemente, mais materiais para a infra-estrutura urbana.

20. Gramberg & Co.	186.000	
Angelo Mancencello		72.100
32. E. Natarazzo & Co.		5.000
33. S. G. Light & Power Co.		62.000
Comb. Mecanica	2.500	
25. Amadeu Rodrigues de Azevedo	17.500	

RIZKALLAH JORGE
Rua Florencio de Abreu, 11 - SÃO PAULO Telephone, 2310

O Ilm. Sr. *W. Samuel das Neves* Compra em
S. Paulo, 31 de Maio de 1915

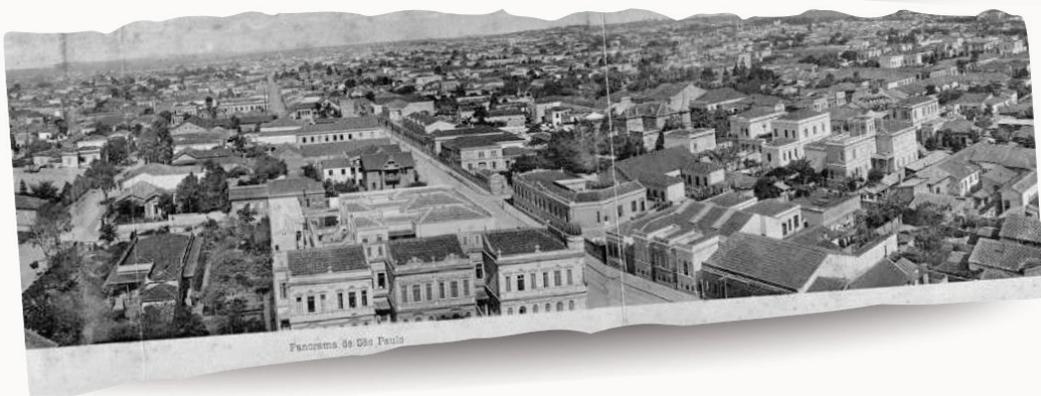
Com 26/12 Fumis Co. ralos de cobre @ 24	242.000
34/1 Ferraria de boia	22.200
29 W. cano, chumbo @ 16	29.200

Neste cenário, a Casa da Boia cresceu como um fornecedor de produtos metálicos. Com o aumento da urbanização e a necessidade de expandir a rede de saneamento, a demanda por materiais de metalurgia também cresceu exponencialmente.

A loja se beneficiou diretamente desse crescimento, ao mesmo tempo em que contribuía para a implementação dos novos padrões urbanos e sanitários que estavam transformando São Paulo em uma cidade moderna.

Mais de um século após sua fundação, a Casa da Boia continua a ser um marco da história comercial e industrial de São Paulo. Sua ligação com a modernização sanitária da cidade, catalisada pelo Código Sanitário de 1894, é parte fundamental de sua trajetória.

A Casa da Boia, além de uma casa comercial, representou uma resposta às necessidades sanitárias e urbanísticas de São Paulo durante um período de transformações radicais.



São Paulo em dois momentos: A ladeira do Carmo em 1862 e um panorama do centro, em 1902. Fotos de Militião Augusto de Azevedo e Guilherme Gaenssly.

CASA DA BOIA

MOSTRUÁRIO DE SIPHÕES E CURVAS DE CHUMBO



Bibliografia

Andrade, Carlos Roberto Monteiro de. Cortiços e a luta pela moradia em São Paulo: A história das habitações populares no final do século XIX. São Paulo: Editora USP, 1998.

Benchimol, Jaime Larry. Febre amarela: A doença e as políticas de saúde no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006.

Chalhoub, Sidney. Cidade febril: cortiços e epidemias na São Paulo imperial. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

CORDEIRO, Simone Lucena (org). Os cortiços de Santa Ifigênia: sanitarianismo e urbanização (1893). São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2010.

Sevcenko, Nicolau. História da vida privada no Brasil: República - Da Belle Époque à Era do Rádio. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

Souza, Marcelo Lopes de. O desafio metropolitano: Um estudo sobre a problemática urbana no Brasil. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

Toledo, Benedito Lima de. São Paulo: Três cidades em um século. São Paulo: Cosac Naify, 2004.